GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 3/2026

Caratinga, 15 de janeiro de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AWF LTDA		CPF/CNPJ: 39.326.558/0001-05
Endereço: FAZENDA DIVISA		Bairro: CÓRREGO GRANDE
Município: OURO VERDE DE MINAS	UF: MG	CEP: 39.855-000
Telefone: (27) 99852-6243	E-mail: arlindowagner@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Crezentina Moreira Aguiar & Outros		CPF/CNPJ: 896.979.606-15
Endereço: Avenida Raul Soares, n° 1.133, Centro, Município de Aimorés/MG, CEP: 35.200-00		Bairro: Centro
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35.200-00
Telefone: (27) 99852-6243	E-mail: arlindowagner@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: SÍTIO LIMOEIRO	Área Total (ha): 127,6208
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9567 e 20663 Livro: 36-O e 3-P Folha: 262 e 165	Município/UF: Pocrane-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151909-FC4C.62CD.3340.4079.A6BF.F815.AC12.28BF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,82 41	ha unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(UTM, datum Sirgas 2000, zona 24 k)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,82 41	ha unidades	- - -	- - -

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Rochas ornamentais	2,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	- - -	- - -	2,82

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha	árvores nativas	10,35661	m³
Madeira	árvores nativas	34,96441	m³

1.HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 08/08/2025

- Data da vistoria: análise remota

- Data de solicitação de informações complementares: *15/01/2026*

- Data do recebimento de informações complementares: 15/06/2026

- Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2026

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, **não** houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de análise como procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados (válido para autorização simplificada), contido no processo.

2.OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo AWF LTDA para uma área situada no imóvel denominado SÍTIO LIMOEIRO, localizado na zona rural do Município de Pocrane/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **em "2,82ha"** com **41 unidades** (119882484).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo e não foi realizado vistoria técnica in locu, sendo os elementos apresentados no processo suficientes para possibilitar o fechamento da análise e decisão.

> **Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**
>
> (...)
>
> **VI –** corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
>
> (...)
>
> **§ 3º –** A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:
>
> I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou **espécies objeto de proteção especial**, estabelecida por legislação específica;
>
> II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
>
> **III –** não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Verificou-se que foi apresentado requerimento para uma área de 2,82ha com o quantitativo de 41 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (x) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (x) Não

Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (x) Não

- Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas e considerando a quantidade de árvores na área requerida, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha. Não foi possível constatar outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

- Considerando o disposto no inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019, verificamos que as copas das árvores estão isoladas em área antropizada e o somatório das suas copas não ultrapassam 0,2ha, e, dessa forma se tratando de requerimento de árvores nativas isoladas.

- Após a análise do CAR, foram identificadas pendências ou inconsistências, com a consequente emissão de notificação ao requerente (Doc SEI nº **142294800**). Todavia, considerando que o presente processo refere-se à intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, e nos termos do art. 11 e seu parágrafo único da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390/2025, é possível a conclusão da análise e a emissão da autorização para intervenção ambiental, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, podendo o saneamento das pendências ou inconsistências identificadas no CAR ser estabelecido como **condicionante** do ato autorizativo.

Medidas mitigadoras:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;

2. Não realizar a supressão e/ou retirada de árvores não demarcadas, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para não ocorrer nenhuma intervenção fora da área autorizada;

3. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;

4. Proteger e não realizar o corte de árvores que venham prejudicar outras árvores próximas as áreas não autorizadas e/ou em bordas de fragmentos florestais;

5. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R$ 702,44** (setecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,82ha. Nº Documento de Arrecadação: 1401357093136 **(119882503).**

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R$ 6,42** (seis reais e quarenta e dois centavos) referente a taxa florestal de **0,82853m^3** de lenha de árvores isoladas nativas vivas (**119882505**) e o valor total de **R$ 1.808,18** (um mil e oitocentos e oito reais e dezoito centavos) referente a taxa florestal de **34,96441m^3** de madeiro de árvores isoladas nativas vivas (**119882507**). Nº Documento de Arrecadação: 2901357093738 / 2901357094319**.**

Também foi recolhido o valor total de **R$73,78** (setenta e três reais e setenta e oito centavos) referente a taxa florestal de **9,52808m^3** de lenha de tocos e raízes das árvores isoladas nativas vivas (**119882508**).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138504

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **41 unidades**, em uma área de **2,82ha,** localizada na propriedade SÍTIO LIMOEIRO, município de Pocrane/MG, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e

decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual**.** E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

- VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL RECOLHIDO: **R$ 1.504,02** (um mil e quinhentos e quatro reais e dois centavos), referente a **45,32102m^3** de lenha/madeira de árvores isoladas nativas vivas (10,35661³ DE LENHA E 34,96441M³ DE MADEIRA). Nº Documento de Arrecadação: 1501357095366 **(119882510).**

6. CONDICIONANTES

- **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Atender a intimação registrada no **SICAR** (Doc SEI nº **142294800**) e apresentar o comprovante do saneamento das pendências ou inconsistências identificadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3151909-FC4C.62CD.3340.4079.A6BF.F815.AC12.28BF.	*Até **120 dias** após a emissão da autorização*
2	Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas	Até **30 dias** antes do início da supressão florestal e durante a supressão
3	Apresentar relatório técnico da supressão das árvores com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	Até **30 dias** após o término da supressão.
4	Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos	*Até **180 dias** após a emissão da autorização*

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro
MASP: 1.147.764-3

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro**, **Coordenador**, em 17/06/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131222475** e o código CRC **4EDEA92E**.